

VGL NEWS

DEZEMBRO/05

EDIÇÃO EXTRA Nº 40

Lei 14.097/05 – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Utilização de Crédito Tributário no Município de São Paulo

No intuito de aumentar a arrecadação tributária no Município de São Paulo, o Prefeito José Serra, por intermédio da Lei nº 14.097, de 08.12.05 (D.O.M./SP de 09.12.05), instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (“NFES”) e, conseqüentemente, permitiu a utilização de créditos decorrentes do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”) para abatimento de até 50% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (“IPTU”) devido nos exercícios subseqüentes.

Essa medida, que busca assegurar, no âmbito do Município, a correta emissão de notas fiscais e o devido recolhimento do ISS, proporcionará às pessoas físicas e jurídicas tomadoras de serviços a apropriação de créditos nos seguintes percentuais:

- (i) 30% do ISS devidamente recolhido em relação às NFES emitidas, para as pessoas físicas;
- (ii) 10% do ISS devidamente recolhido em relação às NFES emitidas, para as pessoas jurídicas; e
- (iii) 5% do ISS devidamente recolhido em relação às NFES emitidas, para as pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do imposto em face do disposto no artigo 9º, da Lei nº 13.701/03.

Os créditos apurados na forma acima serão totalizados até 31 de outubro de cada exercício e, conforme mencionado inicialmente, poderão ser utilizados para abatimento de até 50% do IPTU devido nos exercícios subseqüentes.

Nesse particular, é importante destacar que não será exigido nenhum vínculo legal entre o tomador de serviços e a inscrição imobiliária por ele indicada (em outras palavras, o tomador poderá destinar seus créditos a imóvel do qual não seja proprietário), lembrando que os créditos somente poderão ser utilizados em relação a imóveis que não tenham débitos em atraso.

Além disso, a lei em referência, apesar de entrar em vigor na data de sua publicação, somente produzirá efeitos a partir da respectiva regulamentação, cujo decreto deverá dispor, em suma, sobre:

- (i) a emissão das NFES, definindo os contribuintes que deverão utilizá-las, por atividade e faixa de receita bruta;
- (ii) os serviços passíveis de geração de créditos; e

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

(iii) a forma de indicação do imóvel pelo tomador de serviços detentor dos créditos.

Por fim, ressaltamos que por disposição expressa da lei não farão jus ao crédito ora instituído:

- (i) “os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;” e
- (ii) “as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de São Paulo.”

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
mail@vgladv.com.br